Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



		E CONTAS
DIV. [DEAC	ÓRDÃOS
DIV. [DEAC	ÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 309/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11168/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Carlos Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte e Ordenador de Despesa, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICOP Relatório Conclusivo nº 152/2014 (fls. 527/534) e DICAMI Relatório Conclusivo nº 19/2016 (fls. 535/561).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1365/2016-MPC-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 562/565).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações à Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte e à Comissão de Inspeção. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. Carlos Rodrigues da Silva, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;

9.2- RECOMENDAR a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte:

- **9.2.1-** Que os procedimentos relacionados aos atos de pessoal sejam devidamente submetidos à análise do setor responsável pelo Controle Interno e/ou Assessoria Jurídica;
 - 9.2.2- Que mantenha atualizado os registros funcionais;
 - **9.2.3-** Encaminhar as informações de Atos de Pessoal via SAP;
- **9.2.4-** Observar com rigor as formalidades contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93 quando da formatação do processo.
 - 9.3- Recomendar à próxima Comissão de Inspeção:

Publicado n do TCE/AM,	 rio Eletrôni	ico
Edição nº De	 	



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 309/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3.1- Averiguar** a existência de registros analíticos (placas de tombamento) de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94,95 e 96 da Lei 4.320/64);
- 9.3.2- Verificar se os procedimentos relacionados aos atos de pessoal foram devidamente submetidos à análise do setor responsável pelo Controle Interno e/ou Assessoria Jurídica;
- 9.3.3- Verificar se fora criado o Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- **9.3.4- Averiguar** se as informações de Atos de Pessoal estão sendo encaminhadas pelo SAP;
- **9.3.5- Verificar** a existência do controle de entrada e saída de material de consumo;
- **9.3.6- Averiguar** se o artigo 38, da Lei 8.666/93 está sendo integralmente cumprido;
- **9.4- Dar Quitação** ao Responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 12 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral